

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.042 DE 13 DE Dezembro DE 2018.

Projeto de Lei nº 066/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Garças (COMDEB), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Município na área do desenvolvimento econômico, de natureza permanente, destinado a promover o desenvolvimento econômico do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação Estadual e Federal, no que for pertinente.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento econômico do Município;

II - da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) representante de associações produtora ou empreendedoras;

b) 01 (um) representante de atividades ligadas ao comércio;

c) 01 (um) representantes da indústria;

d) 01 (um) representante das prestadoras de serviços;

e) 01 (um) representante da atividade turística;

f) 01 (um)) representante de instituições de ensino profissionalizante técnico e superior;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

g) 01 (um) representante do Sistema "S": SENAI, SENAC, SENAR e SEBRAE;

h) 01 (um) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º A sociedade civil organizada participará da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Barra do Garças/MT, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

§ 3º Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º Cada representante do Poder Público terá um Suplente.

Art. 3º Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Art. 4º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico após a posse.

Art. 6º O Conselho poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - Deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

IV - A Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico;

II - Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

III - Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico do Município.

IV - Mediar o debate com diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas.

V - Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VI - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico do município;

VII - Fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VIII - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

IX - Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X - Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo e do poder Legislativo sobre projetos de Lei que se relacionem com o desenvolvimento econômico;

XII - Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico do Município;

XIII - Apoiar e estimular o crescimento e desenvolvimento das empresas existentes e/ou em implantação.

XIV - Promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente as potencialidades da região.

XV - Promover gestão junto as instituições de ensino públicas e privadas visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão de obra local.

XVI - Avaliar, estruturar, aprimorar e fazer recomendações para o Plano de Desenvolvimento Econômico e o Programa de geração de emprego e renda do município.

Art. 10 A política municipal de desenvolvimento econômico, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à indústria e comércio, tanto rural como urbano, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 11 O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades industriais e comerciais do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 12 É atribuição prioritária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, instaurar, instituir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre as ações voltadas ao desenvolvimento, objetivando o crescimento econômico do município, obedecendo os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, de natureza contábil financeira, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas ao



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

crescimento econômico do município, possuindo seu Administrador com atribuições, além das estabelecidas em norma regulamentadora específica:

I - Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, no que trata a presente lei, obedecidos ao plano Municipal de ação e de aplicação de recursos elaborados pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômico;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, as demonstrações semestrais, observando como limite o dia trinta e um de julho de cada ano para as informações sobre o primeiro semestre e o dia trinta e um de janeiro de cada exercício, para as informações do segundo semestre, que após validação pelo conselho, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para Aprovação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Econômico, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Financeiro;

VII - Manter controle patrimonial sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX - Apresentar, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 14 A execução orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666-93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 15 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal;
- b) Doações, auxílios, subvenções, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.
- e) Receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos.
- f) Receitas de convênios com entidades de Direito Público ou Privado.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e deverá possuir registros e acompanhamentos aptos ao atendimento da prestação de contas semestral, será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Financeiro.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 Aplicar-se-á ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 17 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 18 Nenhuma despesa será realizada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1° Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderá ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§2° O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§3° O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§4° O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 19 Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se mensalmente, a partir da vigência desta lei, com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 20 As demais normas necessárias ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como ao funcionamento e manutenção do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de Dezembro de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

